

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 02/02/2021  
Assinatura:  
TATIANE DE SOUZA SILVA

IPAAM  
FL N° 653  
ASS. MIA



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 007/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Residenza Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Belo Horizonte, nº 19, The Place Business, Adrianópolis, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 10.374.558/0001-90

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99136-1511

**FAX:** (92) 2126-9300

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.3217

**PROCESSO Nº:** 4673/14-V2

**ATIVIDADE:** Tratamento de esgoto doméstico/sanitário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia Manuel Urbano (AM-070), km 03, Lote 05 C, Distrito de Cacau Pirera, Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de duas Estações de Tratamento de Esgoto Doméstico/sanitário, para uso exclusivo do Condomínio de Lotes I"Acqua Park Residenza, com capacidade total de tratamento de 203,5 m<sup>3</sup>/dia.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 02 FEV 2021

Eduardo White Pontes da Costa  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica, no exercício da Presidência

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 007/2021**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4673/14-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetal, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, sulfato, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Para o lançamento de efluente, a concentração máxima permitida da **DBO<sub>5</sub>**, deverá ser de 90mg/L, este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de DBO. A concentração máxima de DQO deverá ser de 150mg/L.
9. Observar a periodicidade de manutenção do sistema com a execução dos devidos serviços de tretolavagem e/ou torça dos leitos filtrantes, bem como a remoção periódica dos lodos e espumas formados nos tanques sépticos, devendo estes últimos sofrer destinação final adequada. Deverá ser apresentado o certificado de destinação final emitido por empresa licenciada para a atividade por este Instituto.
10. Quando da renovação da Licença, apresentar Cadastro da atividade (modelo IPAAM), atualizado.